



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO REGULAMENTAR Nº 79, DE 25 DE MAIO DE 2020

Revoga o Ato Regulamentar nº 66, de 14 de novembro de 2017.

Dispõe sobre as normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte RMBH.

**A SUBSECRETÁRIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, bem como no art. 114, do Decreto Estadual nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento, transferência, solicitação de segunda via de documentos, cancelamento de veículo, edição de características no veículo e pedido de vistoria far-se-ão mediante solicitação à Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano – STIM da SEINFRA ou ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, por meio do Sistema Eletrônico de Cadastro definido pela SEINFRA (SISTEMA) ou no endereço eletrônico: [www.onibus.transportes.mg.gov.br](http://www.onibus.transportes.mg.gov.br), ou outro endereço que vier a substituí-lo, além de ferramentas de apoio e plataformas determinadas pela SEINFRA.

#### I - Do cadastro

Art. 2º. Para o cadastro dos veículos nos serviços das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros será necessário o preenchimento correto, pelos concessionários, dos dados e o encaminhamento eletrônico, obrigatório e legível, para a SEINFRA, da seguinte documentação vigente:

I- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, constando a acessibilidade conforme legislação vigente;

II- Seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT;

III- Termo de Manutenção do veículo;

IV- Contrato de Comodato ou inscrição de possuidor no CRLV, quando o veículo pertencer a terceiros;

V- Nota fiscal dos veículos novos, descrito o valor de aquisição, para efeito de cadastro;

VI- Certificado de aferição do Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo – Tacógrafo, conforme legislação vigente;

VII- Certificado de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou por empresas por ele credenciadas, atestando serem adequadas as condições dos níveis de ruído, vibração, calor e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores (ergonomia).

§1º Após validação dos dados cadastrais do veículo pela SEINFRA, o consórcio receberá a informação por meio do SISTEMA e então deverá realizar o agendamento online para a vistoria no DER-MG.

§2º O laudo de vistoria será anexado ao SISTEMA pelo DER-MG, e a SEINFRA deverá acessá-lo por meio do SISTEMA.

§3º Os veículos que não atenderem aos critérios de acessibilidade elencados nos incisos I a VII não serão cadastrados.

§4º Caso seja constatada a desatualização e/ou inconformidades dos documentos ou dados preenchidos nos formulários do SISTEMA, é de responsabilidade dos consórcios a correção das informações, sob pena de cancelamento da solicitação.

§5º A SEINFRA deverá garantir a observância de todos os critérios de acessibilidade elencados nos incisos I a VII por parte dos concessionários, bem como nos próximos editais, contratos, parcerias e respectivas renovações e/ou alterações, concedendo prazo até 10 (dez) dias para eventual regularização e/ou substituição do veículo cujas medidas protetivas sejam consideradas insuficientes.

Art. 3º. Para os veículos do Serviço Comercial e Convencional, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade do concessionário, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres numéricos, iniciada pelo código da consorciada junto à SEINFRA.

## **II - Agendamento online e vistoria**

Art. 4º. O agendamento online para vistoria, obrigatório, será para uma das seguintes finalidades:

I- Cadastramento do veículo;

II- Vistoria programada;

III- Cumprimento de convocação para vistoria;

IV- Alteração na característica do veículo;

V- Transferência de veículo para outro consórcio.

§1º Para todos os fins se aplica a regra de agendamento online, portanto, não será efetuado qualquer atendimento em veículos não agendados, exceto por determinação do DER-MG.

§2º Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DER-MG.

§3º O agendamento online da vistoria deve ser feito pelos consórcios com antecedência de no mínimo 6 (seis) horas.

§4º O cancelamento de agendamento poderá ser feito pelos consórcios com no mínimo 18 (dezoito) horas de antecedência.

§5º O não comparecimento do veículo, quando agendado ou convocado para vistoria, implicará sanções previstas no RSTC.

§6º Para veículos já cadastrados e aprovados na vistoria, a autorização de tráfego será disponibilizada ao final da vistoria.

## **III - Certificado de Registro do Veículo – CRV**

Art. 5º. O Certificado de Registro do Veículo - CRV será disponibilizado aos concessionários via SISTEMA.

§1º A SEINFRA terá até 1 (um) dia útil para emitir o CRV para o veículo aprovado em vistoria pelo DER-MG;

§2º O DER-MG terá até 2 (dois) dias úteis para anotar/registrar o laudo de vistoria no SISTEMA;

§3º É de responsabilidade dos concessionários manter o documento sem rasuras, legível, sem dobras, ou seja, em perfeito estado para apresentação quando necessário.

#### **IV - Lacs**

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do DER-MG fazer o controle numérico dos lacs por veículo a cada manutenção. Em caso de troca, é obrigatório o preenchimento do formulário de atualização no SISTEMA.

§1º Os lacs colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem da equipe do DER-MG, sob pena de aplicação de penalidades.

§2º Caso haja rompimento, quebra ou extravio de um desses lacs, o Consórcio deverá providenciar, imediatamente, por meio de agendamento online, a vistoria no DER-MG para a recolocação, respeitado o prazo de 6 (seis) horas de antecedência para o agendamento.

§3º Não incidem as taxas do DER-MG quando a retirada do laço for feita pelo fiscal do DER-MG, em caso de defeito no laço ou quando for inclusão de veículo.

§4º A retirada dos lacs por pessoa não autorizada implicará nas sanções previstas no RSTC.

#### **V - Transferência**

Art. 7º. Para a transferência de veículo entre concessionários será necessária a solicitação por meio do SISTEMA, quando deverá ser informado o novo consórcio e o número de ordem do veículo, para análise da SEINFRA. Em caso de aprovação da SEINFRA o veículo tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para marcação de agendamento online no DER-MG para vistoria de mudança de número de ordem, quando necessário, ou apenas para retirada do novo CRV. O descumprimento deste prazo irá gerar um bloqueio automático do veículo no sistema.

§1º Na vistoria de transferência, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, ele deverá bloquear o veículo no SISTEMA de forma manual.

§2º Em todos os casos de transferência a SEINFRA deverá emitir o CRV, que será disponibilizado via SISTEMA.

#### **VI - Baixa**

Art. 8º. A baixa do veículo deverá ser solicitada por meio do SISTEMA à SEINFRA, sendo necessária a devolução ao setor de vistoria do DER-MG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, do Certificado de Registro do Veículo – CRV e dos respectivos lacs, com o número de ordem do veículo.

Art. 9º. A comprovação de descaracterização do veículo e retirada do laço deverá ser feita por meio de comprovação fotográfica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com fotos da catraca com laço e encerrante, assim como do veículo, com foto panorâmica e identificação da placa.

§1º Os veículos do MOVE deverão ter obrigatoriamente sua pintura descaracterizada;

§2º A não comprovação da descaracterização e retirada de laço estão sujeitas às sanções prevista no RSTC.

Art. 10. Nos casos de perda total, incêndio e outros, os concessionários deverão apresentar o Boletim de Ocorrência em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Caso haja recuperação do veículo, ou seja, reencarroçamento, o concessionário deverá apresentar laudo técnico com as informações da situação do chassi.

#### **VII - Alteração de característica no veículo**

Art. 11. Para alteração de característica do veículo será necessária a solicitação por meio do SISTEMA e deverá ser informada a modificação pretendida.

§1º O agendamento online da vistoria deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que o descumprimento deste prazo poderá gerar um bloqueio automático do veículo no SISTEMA.

§2º Durante a vistoria, se o DER-MG encontrar desconformidades no veículo, poderá bloqueá-lo no SISTEMA de forma manual, até regularização.

§3º Nos casos de alteração de características em que os campos do CRV forem modificados, a SEINFRA deverá emitir novo CRV.

Art. 12. Fica expressamente proibida a alteração de qualquer característica constante no cadastro do veículo sem a devida autorização da SEINFRA e/ou do DER-MG, sob pena das sanções previstas no RSTC.

Art. 13. O preenchimento dos campos será feito apenas pelos consorciados e, havendo inconsistências, o DER-MG comunicará ao consorciado, que deverá corrigir as informações no prazo de 24 horas. Caso contrário, o veículo será bloqueado até a correção das informações.

Art. 14. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 66, de 14 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência dos atos normativos e regulamentares expedidos com base nos dispositivos revogados pelo *caput*, até que sejam revistos por atos posteriores.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MÔNICA SALLES LANNA**

**Subsecretária de Transportes e Mobilidade**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Salles Lanna, Subsecretária**, em 25/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14664952** e o código CRC **6302FB4F**.